



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 15/2018
Processo nº 012/2017

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pela sua Presidente Mirian Ramos Fiorentin, RG nº 318931-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QUALITY ACESSORIOS LTDA - ME** com sede em Londrina/PR, com endereço na Av. Arthur Thomas, 1000, Salas 2, 3 e 4, inscrita no CNPJ nº 21.315.653/0001-30, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Fernanda Aparecida da Silva Pirão Guarnieri, portadora do RG nº 7281196-8, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes em modelos masculinos e femininos, com o fornecimento de material e mão-de-obra da confecção, que atenda aos requisitos contidos no edital e no termo de referência, que fazem parte desse contrato, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, até a totalidade da entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os prazos obedecerão ao seguinte cronograma considerando para tanto a expedição da Ordem de Execução dos Serviços, a qual será emitida após a devida publicação deste instrumento contratual:

3.1.1. Medidas: deverão ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços, na Sede do CRF-PR situada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba, Paraná.

3.1.2. Entrega: 30 (trinta) dias após as medidas, quando ocorrerá a 1ª prova, oportunidade em que se darão os primeiros ajustes;

3.1.3. 2ª prova: entrega em 05 (cinco) dias úteis após a 1ª prova, para novos reajustes;

3.1.4. 3ª e última prova (se necessário): entrega em 03 (três) dias úteis após a 2ª prova.

3.2. Deverão ser verificadas todas as medidas de cada um dos funcionários para a confecção individual das peças.

3.3. As medidas deverão ser efetuadas exclusivamente na sede do CRF-PR em Curitiba-PR, ocorrendo se possível em apenas um dos períodos do dia (manhã ou tarde) e em data a ser agendada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Valor total: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais). O valor unitário das peças está detalhado na proposta comercial, que compõe este documento, embora não transcrita.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

5.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

5.4. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e:

- a) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada;
- b) Disponibilizar uma sala/local de apoio durante a realização das medidas, provas e/ou ajustes, para abrigar os materiais e os profissionais que efetuarão os referidos serviços;
- c) Providenciar o comparecimento de todos os funcionários / colaboradores para quem o objeto da licitação (uniformes) deverá ser efetuado;
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a contratada a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato;
- b) Cumprir fielmente os prazos de entrega dos produtos, assim como disponibilizar as garantias deste contrato;
- c) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando infraestrutura própria;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, considerando tal o prazo de até 12 (doze) meses após a emissão do termo de recebimento definitivo do contrato, tendo em vista a possibilidade de alteração no número de funcionários da entidade em razão de novas contratações para o período;
- f) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato;
- g) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Comparecer à sede do CRF-PR para tirar medidas sempre que necessário;
- i) Manter os funcionários que forem efetuar serviços nas dependências do CRF-PR, uniformizados (usando no mínimo um jaleco) e portando crachá de identificação da empresa devendo ser empregado regular e não tendo em momento nenhum, qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRF-PR;
- j) Deverá ser disponibilizada uma equipe de profissionais para efetuar as medidas, em seguida, as provas e, se necessário, os ajustes na ocasião da entrega dos produtos acabados, sempre atuando no local de apoio que será disponibilizado pelo CRF-PR em sua sede em Curitiba-PR;
- k) Efetuar as medidas no CRF-PR quando o número de funcionários for igual ou maior que 05 (cinco) indivíduos.

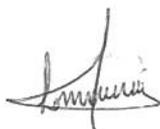
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas





judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

10.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpeção judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, o termo de referência, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ELEMENTO DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 – Vestiário, uniformes, calçados, tecidos e aviamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 12/2017, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

14.2. Fica nomeada a Sra. Maria Isabel Coradin Capel agente executora do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.



MIRIAN RAMOS FIORENTIN - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

FERNANDA APARECIDA DA SILVA PIRÃO GUARNIERI
QUALITY ACESSORIOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Nélza A. Menegassi Severi
Técnica Administrativa
Dept. Cobrança e Div. Ativa
RG. 4256144-4

Luiz Carlos da Silva Moreira
CPF: 352331842.49

Luiz Carlos S. Moreira
Assistente Administrativo Operacional